

PROJETO DE LEI Nº 5.938/2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____ (Do Sr. Elismar Prado)

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que “Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”, para determinar a partilha de royalties da exploração de petróleo e gás natural do Pré-Sal.

O art. 42 do PL 5.938, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§3º. O pagamento dos royalties devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção, quando a lavra ocorrer nas áreas do Pré-Sal determinadas nesta Lei, terá a seguinte distribuição:

I – 40% (quarenta por cento) a todos os Estados e ao Distrito Federal, considerando a população como critério de divisão dos recursos;

II – 40% (quarenta por cento) e todos os Municípios brasileiros, considerando a população como critério de divisão dos recursos;

III – 20% (vinte por cento) para a União, a ser revertido ao Fundo Social.”

JUSTIFICATIVA

A descoberta de grandes reservas de petróleo e gás natural na camada do Pré-Sal tornou-se um marco para o desenvolvimento econômico do país e pode representar uma oportunidade para erradicarmos a pobreza e reduzirmos as desigualdades sociais, como determina a Constituição Federal.

É preciso destacar o mérito da Petrobrás, grande precursora das pesquisas no Pré-Sal, e do Governo Lula, na condução dessa redefinição dos marcos para exploração e produção do petróleo, garantindo que esse patrimônio reverta em benefício do povo brasileiro. O Presidente Lula acerta ao decidir, com a criação do Fundo Social, da Petrosal e do novo marco regulatório, transformar essa riqueza do país em melhorias das condições de vida da população, especialmente a mais pobre.

A emenda que ora se apresenta tem por objetivo determinar a partilha de royalties da exploração de petróleo e gás natural do Pré-Sal seja distribuída, em seus maiores percentuais, para todos os Estados e Municípios da federação, de acordo com o critério populacionais, como forma de distribuir de forma mais justa essa riqueza nacional.

Não considero justo que apenas os Estados e Municípios confrontantes com as áreas de exploração, que estão localizadas a dezenas ou centenas de quilômetros de distância e nas profundidades do oceano, tenham direito aos royalties dessa produção, que é de todos os brasileiros.

Assim, pela relevância da matéria aludida, contamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Salas da Comissão, em de de 2009.

ELISMAR PRADO
Deputado Federal – PT/MG